



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora
- MG**

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 01 DE JULHO DE 2015 - Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares para o primeiro Processo Unificado em todo o território nacional que ocorrerá em 04 de outubro de 2015. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF, no que se refere à atribuição de regulamentar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Juiz de Fora a serem escolhidos no primeiro Processo Unificado que ocorrerá em 04 de outubro de 2015, consoante Resolução n.º 170/2014 - CONANDA, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n.º 8056/92, Lei Municipal n.º 8597/94, Lei Municipal n.º 8988/96, Lei n.º 9666/99, Lei Municipal n.º 8718/95 e Lei Municipal n.º 9212/98. **RESOLVE: Art. 1º** Criar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares para o primeiro Processo unificado que ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com a seguinte composição: **I. Valéria Martins Pereira – CMDCA/Sociedade Civil; II. Elizete Santiago Demarchi – CMDCA/Sociedade Civil; III. Raquel Mota Dias Gaio – CMDCA/Sociedade Civil; IV. Lindomar José da Silva – CMDCA/Governamental; V. Ana Lúcia Filipino – CMDCA/Governamental; VI. Fabíola Portilho de Faria Cunha – CMDCA/Governamental.** **Art. 2º** São atribuições da Comissão Organizadora: **I** - Publicar o Edital do Processo de Escolha no Diário Eletrônico do Município e site da Prefeitura/Conselho da Criança e do Adolescente, afixando cópia do mesmo no CMDCA-JF e com o CRONOGRAMA, locais de votação e critérios para a inscrição de candidatos; **II** - Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos; **III** - Publicar NOMINATAS de cada etapa do Processo de Escolha; **IV** - Receber os pedidos de impugnação dos candidatos referentes à 1ª NOMINATA, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos; **V** - Receber os pedidos de recursos; **VI** - Organizar e estruturar os locais de votação; **VII** - Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de três: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário; **VIII** - Organizar, definir se o processo de votação será manual ou eletrônico; **IX** - Supervisionar os trabalhos da Assembléia de Escolha e apuração dos resultados; **X** - Credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembléia de Escolha; **XI** - Recolher todo o material da Assembléia de Escolha após seu encerramento; **XII** - Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha; **XIII** - Orientar os Conselheiros Titulares eleitos na Assembléia a providenciarem em tempo hábil o Termo de Compromisso no qual constarão as suas responsabilidades, deveres e cumprimentos; **XIV** - Preparar a Cerimônia de Posse dos Novos Membros dos Conselhos Tutelares. **§ 1º** Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Secretaria de Governo, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Administração e Recursos Humanos e demais órgãos municipais afins, apoio administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA, bem como a colaboração dos Conselheiros. **Art. 3º** Durante a realização do Processo de Escolha, a composição da Comissão que se refere o art. 1º dessa Resolução, poderá ser alterada, de acordo com as necessidades surgidas no decorrer do mesmo. **Art. 4º** - Esta Comissão reunir-se-á respeitando todas as quintas-feiras das 10:30 às 12:30 horas, com pelo menos dois (02) membros governamentais e dois (02) membros não-governamentais do CMDCA/JF e de acordo com a demanda de trabalhos. **Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Juiz de Fora, 01 de julho de 2015. a) VALÉRIA MARTINS PEREIRA - Presidente do CMDCA/JF.